



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 02600/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 02072/ 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO:
    - 1.2.1. Nome: **FRANCISCO ALVES DE NÓBREGA**
    - 1.2.2. Matrícula: **62.190-1**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços**
    - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **11.255 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **05/10/2007**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 25/10/2007**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos proventuais, após análise de defesa<sup>1</sup>, e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. VOTO DO RELATOR: **Considerando o relatório da auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante do ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, proferindo seu Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**
4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

rkrol

<sup>1</sup> A Auditoria havia informado a ausência de cópia dos documentos pessoais do aposentando (fls. 37/38).

Em 7 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO